

00001
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/03/2016	Proposição MPV 719/2016					
Autor Dep. Jhonatan de Jesus				Nº do prontuário		
1	za 2. ☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. 🗆 X Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇ	Inciso	alínea		
EMENDA ADITIVA						
Acrescente-se o seguinte artigo 2° à MPV n° 719, de 30 de março de 2016, renumerando-se os seguintes:						
"Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:						
"Art. 20. XIX – pagamento de despesas com curso superior e pós-graduação do trabalhador ou qualquer de seus dependentes, desde que o saldo da conta						
	vinculada seja igual ou superior a vinte salários-mínimos, na forma do regulamento.					

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à grande quantidade de jovens na faixa etária entre 18 e 24 anos (23 milhões de pessoas, em 2009, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra

de Domicílios – Pnad, elaborada pelo IBGE) são poucos os jovens que conseguem ingressar na universidade ao término do 2 ensino médio. Várias razões justificam essa situação, como desalento pelo insucesso nos exames vestibulares para as universidades públicas, o tempo despendido no trabalho que não permite uma preparação adequação para os exames admissionais, a formação precoce de família e, sobretudo, a falta de recursos. A Pnad ainda aponta que, em 2009, 6 milhões e 400 mil estudantes frequentavam o ensino superior (pouco mais de 28% das pessoas entre 18 e 24 anos), sendo que 23,4% em instituições públicas e 76,6% em instituições privadas.

O Governo tem se esforçado para atender aos estudantes de baixo poder aquisitivo por meio de políticas públicas de inclusão ao ensino superior, com a instituição de programas de financiamento estudantil como o FIES e o PROUNI. Tem também procurado aumentar o número de vagas nas universidades públicas.

Todavia essas iniciativas não têm sido suficientes para contemplar toda a juventude que pretende ingressar na universidade tanto nas públicas quanto nas privadas. Isso sem falar daqueles poucos privilegiados que, depois de ultrapassarem esse grande obstáculo, ainda pretendem complementar seus estudos com cursos de pós-graduação. São milhares de jovens impedidos de alcançar um futuro melhor no mercado de trabalho por falta de oportunidades, fato que, além de lhes prejudicar, compromete o futuro do País que sofre pela falta de mão de obra qualificada, importando trabalhadores estrangeiros e presenciando a fuga de empresas de tecnologia para outros países emergentes como a Índia e a China.

Não podemos assistir a essa situação inertes. Temos que, se não resolver, procurar minorar tal problema. Como contribuição, sugerimos que os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS possam ser utilizados pelos trabalhadores e seus dependentes para o custeio de despesas com o ensino superior e a pós-graduação.

Sabemos que existem inúmeros projetos de lei com esse intento tramitando na Câmara dos Deputados. Conhecemos também as ponderações da Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo, pela rejeição da matéria, como o

fato de os saldos das contas vinculadas serem tão 3 baixos (63,1% das contas possuem saldo de até um salário-mínimo), a ponto de não custear sequer uma mensalidade escolar, bem como o perigo da pulverização dos recursos com o aumento da quantidade de saques, o que poderia levar ao desequilíbrio financeiro do Fundo.

O FGTS, criado em 1966, é um patrimônio do trabalhador, individualmente, e também da sociedade brasileira, como um fundo financiador de grandes investimentos públicos em moradia popular, saneamento básico e infraestrutura. São mais de 200 bilhões de reais em ativos e 30 bilhões de patrimônio líquido utilizados pelos Estados e Municípios em investimentos que visam melhorar a qualidade de vida da população. Nesse sentido, de forma alguma temos a intenção de inviabilizálo, mas também queremos que o trabalhador, titular da conta vinculada, possa dele se utilizar em situações que lhe possam proporcionar um melhor futuro profissional, bem como de seus dependentes.

Diante disso, sugerimos uma nova proposta para a questão que ultrapassa tanto o obstáculo dos valores baixos dos saldos quanto evita o perigo da sangria do Fundo com um aumento considerável dos saques. Para tanto, propomos que apenas os trabalhadores que tenham saldo igual ou superior a 20 salários-mínimos possam movimentar suas contas vinculadas para o custeio de despesas com o ensino superior e cursos de pós-graduação. Assim, somente os trabalhadores que podem realmente dispor desses recursos terão a faculdade de fazê-lo, sem comprometer um pecúlio que seria fundamental para socorrê-lo em caso de dispensa sem justa causa, no caso daqueles com saldos inferiores a 20 salários-mínimos.

É de se ressaltar também que se trata de uma faculdade, de mais uma alternativa para os trabalhadores proporcionarem a si e a seus dependentes um aumento de escolaridade. É óbvio que, na possibilidade de os trabalhadores escolherem entre participar de um programa de financiamento estudantil e utilizar seus recursos no FGTS, certamente escolherão a primeira alternativa. Os recursos do Fundo serão o último recurso de que disporão para realizarem seu intento de cursar o ensino superior e uma pós-graduação.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará milhões de estudantes brasileiros.

Sala das Sessões, 30 de março de 2016.

Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR)